



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 119/2014

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **N. SILVA SANTOS ME.** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.192.092/0001-47, com sede na Estrada do Imbiruçu, n.º. 15986, 2º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, por seu representante legal, Sr. **NATANAEL SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 928.501.700-20, portador(a) da C.I. n.º 6015429696, residente e domiciliado(a) na Estrada do Imbiruçu, n.º.15986, 2º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto desta licitação a contratação de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo **A TERCEIRIZAÇÃO DE TRAJETOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO**, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante do edital licitatório e solicitação através do memorando nº 637/2014, da Secretaria Municipal da Educação/SEMED.

Observações do Objeto:

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

A **CONTRATANTE**, mesmo depois da assinatura do presente contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I edital licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da documentação: A Contratada deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade, os documentos abaixo relacionados, sob pena da não apresentação destes decair-lhe o direito a contratação. Ressaltamos que estes documentos ficarão retidos no processo licitatório:

2.1 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).

2.2 - Autorização do DETRAN para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB.

2.3 - Laudo de vistoria dos veículos emitido por oficina credenciada no Município, sendo que as vistorias serão realizadas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha a cada 60 (sessenta) dias, em dia e horário a ser determinado, sendo que a CONTRATADA será previamente avisada para que possa agendar com a empresa credenciada a vistoria.

2.4 - Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte Escolar. (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador), que deverá ter vida útil de 08 anos para veículos tipo camioneta e Kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.5 - Declaração constando o nome do motorista que fará cada roteiro, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação na categoria "D", bem como, apresentar folha corrida policial.

2.6 - Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtida em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM.

2.7 - Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses.

2.8 - Os veículos para serem utilizados no transporte escolar, somente poderão ser trocados por veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do responsável pela seção de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha.

2.9 - Apresentar cópia do RECEFI do DAER para viagens intermunicipais, dos veículos que irão realizar os trajetos.

2.10 - Apresentar cópia da apólice do seguro de passageiros de cada veículo.

2.11 - apresentar proposta de preços atualizada, juntamente com as devidas planilhas de custos.

2.12 - A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.0) O pagamento será efetuado mensalmente em até 05(cinco) dias pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED, com os servidores RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA, Fiscais do Contrato.

3.1) Durante o período de recesso escolar a CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidas os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.2) O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2014.

3.3) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.4) A nota Fiscal (RPA) emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.5) Em caso de depósito em conta bancária, a CONTRATADA deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.6) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.7) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATADA, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 362 – ENSINO MÉDIO

PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2072 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (209)

RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência: O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência até o término do período letivo de 2014, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades da Contratante:

6.1 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

6.2 - Fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA.**

6.3 - Fiscalizar se a contratada esta cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, o que farão através de servidor do Setor de Contabilidade, mediante comprovações documentais a regularidade fiscal por meio das CNDs do INSS e FGTS, ressalvada a data de validade, e relatório SEFIP do mês da cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade da Contratada: É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

7.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

7.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada na licitação.

7.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

7.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6 - Somente poderá trocar o veículo apresentado por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

7.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

7.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

7.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.15 - Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no **MÁXIMO** 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.188/2011, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

7.16 - Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

7.17 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;

7.18 - Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, e **cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;**

7.19 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

7.20 - As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.

7.21 - Os veículos contratados na licitação deverão ter o selo obrigatório do INMETRO no cronotacógrafo.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.2) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.3) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Da Inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Atraso: Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

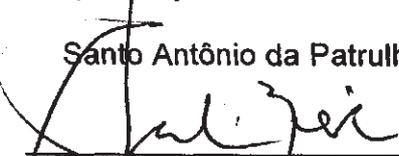
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Vinculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º015/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de Agosto de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



N. SILVA SANTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Sairano L. Lopes

CPF:



Nome: Oliveira

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Responsável pela fiscalização:

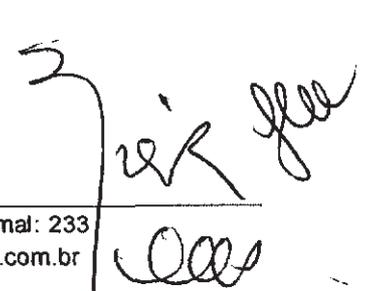

RODRIGO GONÇALVES
CPF:


NELCI WILLBOM NUNES PEREIRA
CPF:

TRAJETOS

Planilha com percursos, Escolas atendidas, localidades, horários, número de alunos, quilometragem, veículo utilizado e o valor máximo a ser pago pelo Município.

Percurso		Escolas Atendidas	Localidade	Horários	Nº alunos	Km n/pav.	Km pav.	Tipo de Veículo	Valor Atribuído
- Sai da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, às 5h, segue pela RS 030, Miraguaia, Passo das Moças com destino ao Macegão, chegando à mesma às 5h20min onde embarca o primeiro aluno do Ensino Médio. Segue recolhendo alunos nas localidades de Beco do Brechó e Imbiruçu, onde os deixa para embarcarem no transporte coletivo deste até o destino (SEDE). Sai às 6h10min do Imbiruçu com destino ao Macegão e Beco do Brechó onde recolhe alunos, chegando na E.M. Doze de Outubro às 7h; deixa estes alunos e segue até Pedras Brancas e Imbiruçu onde embarcam alunos em direção a mesma Escola às 7h30min. Sai da Escola M. Doze de Outubro às 11h30 min. levando os alunos do turno da manhã para suas casas e recolhendo os alunos do turno da tarde, fazendo o seguinte itinerário: Beco dos Brechó e Macegão, passando na E.M.E.F. Doze de Outubro onde deixa os alunos. Segue até a localidade de Passo das Moças, Arroio Grande e Pedras Brancas chegando à Escola M. Doze de Outubro. Neste itinerário embarcam alunos. Segue finalmente ao Beco do Bigu onde embarcam alunos e retorna a escola às 13h. Sai do Imbiruçu às 13h20 min. levando os alunos do Ensino Médio para suas casas. Sai da Escola M. Doze de Outubro às 17h e vai ao Beco do Bigu levando os alunos para suas casas. Volta a Escola M. Doze de Outubro levando os alunos do Beco do Brechó, Passo das Moças, Pedras Brancas e Macegão, chegando a frente da Prefeitura Municipal com o término da rota às 19 horas.	E. Fund E. Médio	E.M. Doze de Outubro Escolas da Sede (Médio)	Passo das Moças Imbiruçu Pedras Brancas Macegão	5h Às 7h30min 11h30min às 14h 17h Às 19h	47 alunos	207	34,4	Kom bi - 15 lugares	R\$ 540,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 118/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **J. B. MARQUES LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.890.511/0001-05, com sede na Estrada Rincão da Palmeira, nº 2765, Bairro Vila Palmeira, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, por seu representante legal, Sr. **JOÃO BATISTA MARQUES LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.083.330-20, portador da C.I. nº 4015425822 SSP/PC, residente e domiciliado na Rua Domiciano Nunes, nº 312, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto desta licitação a contratação de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo **A TERCEIRIZAÇÃO DE TRAJETOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO**, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante do edital licitatório e solicitação através do memorando nº 637/2014, da Secretaria Municipal da Educação/SEMED.

Observações do Objeto:

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

A **CONTRATANTE**, mesmo depois da assinatura do presente contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I edital licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da documentação: A **Contratada** deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade, os documentos abaixo relacionados, sob pena da não apresentação destes decair-lhe o direito a contratação. Ressaltamos que estes documentos ficarão retidos no processo licitatório:

2.1 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).

2.2 - Autorização do DETRAN para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB.

2.3 - Laudo de vistoria dos veículos emitido por oficina credenciada no Município, sendo que as vistorias serão realizadas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha a cada 60 (sessenta) dias, em dia e horário a ser determinado, sendo que a **CONTRATADA** será previamente avisada para que possa agendar com a empresa credenciada a vistoria.

2.4 - Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte Escolar. (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador), que deverá ter vida útil de 08 anos para veículos tipo camioneta e Kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.5 - Declaração constando o nome do motorista que fará cada roteiro, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação na categoria "D", bem como, apresentar folha corrida policial.

2.6 - Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtida em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM.

2.7 - Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses.

2.8 - Os veículos para serem utilizados no transporte escolar, somente poderão ser trocados por veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do responsável pela seção de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha.

2.9 - Apresentar cópia do RECEFI do DAER para viagens intermunicipais, dos veículos que irão realizar os trajetos.

2.10 - Apresentar cópia da apólice do seguro de passageiros de cada veículo.

2.11 - apresentar proposta de preços atualizada, juntamente com as devidas planilhas de custos.

2.12 - A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

3.0) O pagamento será efetuado mensalmente em até 05(cinco) dias pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, com os servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA**, Fiscais do Contrato.

3.1) Durante o período de recesso escolar a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidas os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2014**.

3.3) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.4) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.5) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.6) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.7) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATADA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 362 – ENSINO MÉDIO

PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2072 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (209)

RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência: O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência até o término do período letivo de 2014, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades da Contratante:

6.1 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

6.2 - Fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais. A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA.**

6.3 - Fiscalizar se a contratada esta cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, o que farão através de servidor do Setor de Contabilidade, mediante comprovações documentais a regularidade fiscal por meio das CNDs do INSS e FGTS, ressalvada a data de validade, e relatório SEFIP do mês da cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade da Contratada: É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

7.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

7.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada na licitação.

7.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

7.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6 - Somente poderá trocar o veículo apresentado por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

7.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

7.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

7.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.15 - Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.188/2011, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

7.16 - Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

7.17 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;

7.18 - Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, e **cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;**

7.19 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

7.20 - As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.

7.21 - Os veículos contratados na licitação deverão ter o selo obrigatório do INMETRO no cronotacógrafo.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.2) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.3) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Da Inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Atraso: Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

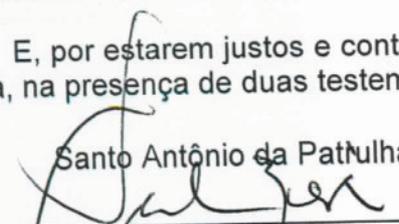
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Vinculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º015/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

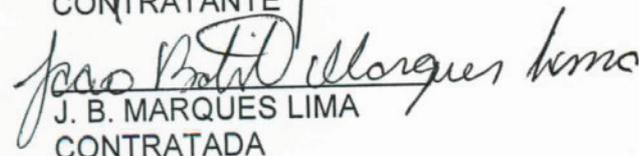
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de Setembro de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



J. B. MARQUES LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Responsável pela fiscalização:


RODRIGO GONÇALVES
CPF:


NELCI WILLBOM NUNES PEREIRA
CPF:

TRAJETOS

Planilha com percursos, Escolas atendidas, localidades, horários, número de alunos, quilometragem, veículo utilizado e o valor máximo a ser pago pelo Município.

percurso		Escolas Atendidas	Localidade	Horários	Nº alunos	Km n/pav. v.	Km pav.	Tipo de Veículo	Valor Atribuído
- Às 05h40min o veículo sai da Prefeitura Municipal seguindo pela RS 030 onde embarcam alunos na Vila Palmeira, Costa da Miraguaia e Miraguaia, dirigindo-se a Porto Alegre na Rua Morretes, 222 (bairro Santa Maria Gorete, Escola Lilia Mazon (alunos) chegando às 7h10min. Partindo logo após em direção a Gravataí para a Escola EMES onde deixa alunos às 8h. Aguarda na Escola citada até às 11h45min quando embarcam os alunos do turno da manhã e parte a Porto Alegre, onde chega às 12h30min para recolher o aluno deixado pela manhã. Retorna a Santo Antônio da Patrulha pelas mesmas localidades deixando os alunos em suas residências e chegando a Prefeitura às 14h30min. Obs. O veículo deve ter licença do RECEFI DAER e do METROPLAN para viagens intermunicipais.	E. Fund.	Emes	Costa da Miraguaia	05h40min às 8h	2	6,8	295,2	Kombi - 15 lugares	R\$239,00
	E. Médio	Lilia Mazon	Miraguaia Gravataí Porto Alegre Sede	11h45min às 14h30min					